



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



OFÍCIO SEFAZ - 070/2020

Apucarana, 18 de agosto de 2020.

Assunto: Renovação de Contrato

Excelentíssimo Prefeito:

Solicitamos a autorização, para aditivo de prazo, pelo mesmo período, do Contrato de Prestação de Serviços 129/2019, celebrado entre o município e a Empresa Sandro Ocimar Miranda – ME, referente a prestação de serviços técnicos especializados de governança fiscal e tributária, ativa e passiva, com vencimento em 23/08/2020, cujo objeto é referente à prestação de serviços técnicos especializados de governança fiscal e tributária, ativa e passiva.

Sueli Aparecida de Freitas Pereira
Secretario de Gestão Pública

Wilton Christ Sastre de Carvalho
Fiscal do Contrato

Ao Excelentíssimo Sr.
Sebastiao Fereira Martins Junior (Junior da Femac)
Prefeito do Município de Apucarana
N/Edificio

AUTORIZO CONFORME OS TERMOS
DA LEI Nº 8866/93
SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal
21/08/20



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Apucarana, 21 de julho de 2020.

Prezado Senhor

Em atendimento às normas legais, informamos que, o valor estimado para emissão do empenho em favor da empresa SANDRO OCIMAR MIRANDA – ME, Contrato nº 129/19, para o exercício financeiro de 2020 será o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Atenciosamente

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Ilmo Senhor
MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS
Contador
N/Edifício

002



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 129/2019, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APUCARANA E A EMPRESA
SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NO CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, 25, APUCARANA, PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 75.771.253/0001-68, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, SENHOR PREFEITO, **SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOÃO CANDIDO FERREIRA, Nº 150, APTO 102, CEP 86.800-100 NESTE MUNICÍPIO, PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº 878.239.349-49 E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 4.999.308-0-SSP/PR, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME**, SITUADA À RUA SANTOS DUMONT, 3472, CENTRO, CEP 87013-050, CIDADE MARINGÁ, ESTADO DO PR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.841.149/0001-66, I.E. Nº , DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(A) SR(A). **SANDRO OCIMAR MIRANADA**, RESIDENTE À RUA SANTOS DUMONT, 3472, CEP: 87013-050, CENTRO CIDADE DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ, PORTADOR(A) DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº 017.238.909-79 E CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) Nº 43934163, CONVENCIONAM E MUTUAMENTE ESTIPULAM O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTÁRIA, ATIVA E PASSIVA, DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, PARANÁ, COM A MODELAGEM DE GESTÃO DA OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS QUE CONSTITUEM RECEITA DERIVADA PRÓPRIA SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO E A MODELAGEM DE GESTÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA RELATIVA AOS RECOLHIMENTOS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, POR MEIO DE ESTUDO, ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS, COM O LEVANTAMENTO DOS DADOS RELACIONADOS, PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DOS DADOS PARA A OBTENÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELATIVAS À CORRETEDE DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS, EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO DE CÁLCULO COM O DIAGNÓSTICO DOS RECOLHIMENTOS TRIBUTÁRIOS COM LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO, VALORES EVENTUALMENTE APURADOS COM A SUA UTILIZAÇÃO COMO CRÉDITOS PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EMISSÃO DE GUIAS PARA O RECOLHIMENTO DOS VALORES APURADOS, ACOMPANHAMENTO E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO EM PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ATÉ A EVENTUAL PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RECUPERAÇÃO DOS LANÇAMENTOS PELA AUTORIDADE FISCAL, ALÉM DE CAPACITAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS NA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COM VISTAS À PREVENÇÃO DE DISPARIDADES NO LANÇAMENTO DE TRIBUTOS, TANTO NO POLO ATIVO QUANTO NO POLO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM PROCEDIMENTO QUE PERMITA A IMPORTAÇÃO DE DADOS, BEM COMO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS INERENTES À ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO E TAMBÉM PERMITA A AUDITORIA



EFICIENTE, POR ESTE, DOS RESULTADOS DA OTIMIZAÇÃO, INDICAÇÃO DE POSSIBILIDADES DE INCREMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO TÉCNICO PARA MELHORIAS NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, COM ÊNFASE NO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO, MAIS O PROVIMENTO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE ENSINO, QUE TORNEM POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA OS SERVIDORES DOS SETORES RELACIONADOS À TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, PROVENDO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA TRIBUTÁRIA, NESTE MUNICÍPIO, NAS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM AS DEMAIS CLÁUSULAS ESTIPULADAS NESTE CONTRATO, NO EDITAL E OBSERVADAS AS DISCRIMINAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

LOTE	ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PROPOSTA TÉCNICA
1	1	1	SVC	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTÁRIA, ATIVA E PASSIVA, DO MUNICÍPIO DE APUCARANA	R\$ 1,50 A CADA R\$ 10,00 RECUPERADOS AOS COFRES PÚBLICOS	3.043.478,18	84 PONTOS

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL É DISCIPLINADA, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 10.520 DE 17/07/2002, PUBLICADO NO D.O. DE 18/07/2002 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO Nº 3.555, DE 08/08/2000, PUBLICADO NO D.O. DE 09/08/2000 E SUAS ALTERAÇÕES, INTEGRALMENTE PELAS NORMAS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E, FUNDAMENTA-SE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE **Concorrência Nº 18/2018 DE 27/09/18**, AUTORIZADO PELO EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA NA CONFORMIDADE DA LEI, PROPOSTA DA CONTRATADA DATADA DE 31/10/2018, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

2.2 APLICA-SE, IGUALMENTE, A PRESENTE RELAÇÃO OS DEMAIS ATOS LEGISLATIVOS E NORMATIZADORES DE ORDEM PÚBLICA PERTINENTES.

2.3 OS CASOS E SITUAÇÕES OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO RESPEITADO AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO CONSTANTE DESTA CLÁUSULA, REGULADOS PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 54 COMBINADO COM O INC. XII DO ART. 55 DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ **3.043.478,18 (TRÊS MILHÕES, QUARENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**.

3.1.1 O CONTRATANTE SE RESERVA O DIREITO DE, A SEU CRITÉRIO, UTILIZAR OU NÃO A TOTALIDADE DA VERBA PREVISTA.

3.2 AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO OBJETO DESTE CONTRATO, SERÃO CONTRATADAS COM RECURSO PROVENIENTE DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA Nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	DESPESA
0204	5	4	123	2	4	Recursos Ordinários (Livres)	8421



3.3 A CONTRATADA OBRIGA-SE A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, E MEDIANTE TERMO ADITIVO, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, NO MONTANTE DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DESTES CONTRATOS. DE ACORDO COM O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93, NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI, SALVO, AS SUPRESSÕES RESULTANTE DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O **PAGAMENTO** DOS SERVIÇOS CONTRATADOS SERÁ EFETUADO EM DUAS PARCELAS, SENDO QUE UMA PARCELA EQUIVALENTE A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO VALOR TOTAL DEVERÁ SER PAGA COM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, DO RELATÓRIO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DE TODOS OS VALORES RECUPERADOS EFETIVAMENTE DEPOSITADOS NA CONTA DA PREFEITURA OU EFETIVAMENTE COMPENSADOS, REFERENTE À RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO, DE ACORDO COM O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DE PREÇOS. A SEGUNDA PARCELA REFERENTE A 10% (DEZ POR CENTO) SERÁ PAGA APÓS A CONCLUSÃO DA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS NA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COM VISTAS À PREVENÇÃO DE DISPARIDADES NO LANÇAMENTO DE TRIBUTOS, TANTO NO POLO ATIVO QUANTO NO POLO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E O PROVIMENTO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE ENSINO, QUE TORNE POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA OS SERVIDORES DOS SETORES RELACIONADOS À TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, PROVENDO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA TRIBUTÁRIA, SENDO QUE AMBOS OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS APÓS EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E ATESTADOS PELO FISCAL DO CONTRATO, POR MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS E OBRAS - CR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 287/2015 DE 15 DE JULHO DE 2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 438/2015 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

4.2 A LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA GUIA DE QUITAÇÃO JUNTO AO INSS, ATRAVÉS DE MATRÍCULA E CND; E DA QUITAÇÃO JUNTO AO FGTS.

4.3 DE ACORDO COM O ART. 327 DA LEI MUNICIPAL 85 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, AS EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DEVERÃO APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL GERAL (DÉBITOS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO) PARA O RECEBIMENTO DE CADA PARCELA.

4.4 AS NOTAS FISCAIS E QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS SERÃO EMITIDOS EM NOME DO CONTRATANTE E ATESTADO PELO FISCAL DO CONTRATO E POR UM DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS E OBRAS - CR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 287/2015 DE 15 DE JULHO DE 2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 438/2015 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

4.5 O EFETIVO PAGAMENTO DAS DESPESAS ESTARÁ CONDICIONADO AO ATESTE DA REALIZAÇÃO DA CORRESPONDENTE ETAPA PREVISTA NO CRONOGRAMA DEVIDO.

4.6 QUALQUER ERRO OU OMISSÃO HAVIDOS NA DOCUMENTAÇÃO FISCAL OU NA FATURA, SERÁ OBJETO DE CORREÇÃO PELA CONTRATADA E HAVERÁ EM DECORRÊNCIA, SUSPENSÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO ATÉ QUE O PROBLEMA SEJA DEFINITIVAMENTE REGULARIZADO.

4.7 O CONTRATANTE NÃO FARÁ NENHUM PAGAMENTO À CONTRATADA, ANTES DE PAGA OU RELEVADA A MULTA QUE PORVENTURA LHE TENHA SIDO APLICADA.



4.8 QUAISQUER TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS CRIADOS, ALTERADOS OU EXTINTOS, BEM COMO A SUPERVENIÊNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS, QUANDO OCORRIDAS APÓS A DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DE COMPROVADA REPERCUSSÃO NOS PREÇOS CONTRATADOS, IMPLICARÃO A REVISÃO DESTES PARA MAIS OU MENOS, CONFORME O CASO.

4.9 O VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS SERÁ FIXO E IRREAJUSTÁVEL.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1 A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO SER FEITOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO CONTRATANTE.

5.2 A FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE NÃO EXCLUI OU ATENUA A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CERTAME.

5.3 O CONTRATANTE POSSUI AMPLO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO SOBRE TODOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONTRATADA, CABENDO A ESTA PERMITIR A LIVRE ATUAÇÃO DOS FISCAIS CREDENCIADOS PELOS MESMOS A QUALQUER MOMENTO.

5.4 O CONTRATANTE REALIZARÁ AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO, DO NÍVEL TÉCNICO DOS TRABALHOS E DOS RESULTADOS CONCRETOS DO CUMPRIMENTO DO OBJETO PELO CONTRATADO, AVALIAÇÃO ESTA, CONSIDERADA PARA VERIFICAR A NECESSIDADE DE SOLICITAR AO CONTRATADO QUE MELHORE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, PARA DECIDIR SOBRE A CONVENIÊNCIA DE, A QUALQUER TEMPO, RESCINDIR O RESPECTIVO CONTRATO E, PARA FORNECER, QUANDO SOLICITADO PELA CONTRATADA, DECLARAÇÕES SOBRE O SEU DESEMPENHO, A FIM DE SERVIR DE PROVA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS.

5.5 A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ EFETUADA PELO FISCAL DO CONTRATO, O SERVIDOR, **WILTON CHRIST SASTRE DE CARVALHO**, PORTADOR DO CPF 036.147.509-81, R.G 7.066.283-3 SESP/PR.

5.6 O GESTOR DO CONTRATO SERÁ O SENHOR **SUELI DE FATIMA DE FREITAS PEREIRA**, PORTADOR 506.907.879-87 E RG 4.283.602-8 SESP/PR.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 12 (DOZE) MESES, SENDO QUE A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR O INÍCIO DOS SERVIÇOS NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO NA CONFORMIDADE DA LEI.

6.2 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ORDEM DE SERVIÇOS E/OU DA ASSINATURA DO CONTRATO. PODENDO SER PRORROGADO NA CONFORMIDADE DA LEI.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.3 ALÉM DOS CRITÉRIOS ESPECIFICADOS NESTE TERMO, SUJEITAR-SE-Á A CONTRATADA AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA MINUTA DE CONTRATO, PERTINENTE AO RAMO DO OBJETO A SER EXECUTADO, DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

7.7 ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E PENAL, POR QUAISQUER DANOS E PREJUÍZOS MATERIAIS, PESSOAIS E MORAIS CAUSADOS AO CONTRATANTE OU AOS SERVIÇOS OU A TERCEIROS, SEJA ESTES,



CONSEQUÊNCIA DE IMPERÍCIA OU NEGLIGÊNCIA PRÓPRIA, DE SEUS PREPOSTOS OU AUXILIARES, BEM COMO, QUAISQUER INDENIZAÇÕES OU AÇÕES JUDICIAIS QUE OCORREREM EM FUNÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ATÉ A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO OBJETO DO SERVIÇO PRESTADO JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

7.8 TODO O PESSOAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO EFICIENTE DO SERVIÇO CONTRATADO E AO FORNECIMENTO DOS BENS EVENTUALMENTE VINCULADOS À EXECUÇÃO, BEM COMO, TODOS OS IMPOSTOS, SEGUROS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, TRIBUTÁRIOS E CRIMINAIS OU QUAISQUER OUTROS CUSTOS DECORRENTES OU QUE VENHAM A SER DEVIDO EM RAZÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NÃO CABENDO AO CONTRATANTE QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS;

7.9 TODO E QUALQUER FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATANTE, CUJAS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA E DEVERÃO SER PRONTAMENTE ATENDIDAS;

7.10 PELA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATOS DE MODO A CONDUZÍ-LOS EFICIENTEMENTE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS FORNECIDAS PELO CONTRATANTE, NOS PRAZO PREVIAMENTE DETERMINADO, DEVENDO AINDA, CONDUZIR OS SERVIÇOS E O SEU PESSOAL DE MODO A FORMAR JUNTO AO PÚBLICO UMA BOA IMAGEM DO CONTRATANTE E DE SI PRÓPRIA, PODENDO O CONTRATANTE EXIGIR O AFASTAMENTO IMEDIATO DE QUALQUER EMPREGADO OU OPERÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA, CUJA PERMANÊNCIA SEJA CONSIDERADA PREJUDICIAL ÀS RELAÇÕES DO CONTRATANTE, COM AUTORIDADES OU PARTICULARES;

7.11 A CONTRATADA, NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS, PODERÁ SUBCONTRATAR PARTES DO SERVIÇO, VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO QUE CONSTITUA O NÚCLEO PRINCIPAL DO CONTRATO.

7.12 MANTER DURANTE TODO PERÍODO DO CONTRATO, COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS NAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO, VINCULADA A ESTE INSTRUMENTO;

7.13 DEVERÁ ÀS SUAS EXPENSAS, APRESENTAR OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS, INCLUSIVE EVENTUAIS PLANILHAS OU RELATÓRIOS CORRESPONDENTES;

7.13.1 A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ OFERECER TREINAMENTOS RELACIONADOS À ÁREA TRIBUTÁRIA A PARTIR DO ENSINO A DISTÂNCIA POR MEIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE ENSINO PARA REALIZAÇÃO DOS CURSOS PARA SERVIDORES DO ÓRGÃO FAZENDÁRIO.

7.13.2 A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ PROPORCIONAR CANAIS DE ACESSO POR MEIOS DE TELEFONE, POR MEIO DE PÁGINA NA INTERNET COM LOGIN PERSONALIZADO, POR WEBINAR PARA ATENDIMENTO OU INTERAÇÃO ENTRE A EMPRESA, O ÓRGÃO FAZENDÁRIO MUNICIPAL E SEUS SERVIDORES.

7.13.3 OS SERVIÇOS SERÃO CONSIDERADOS CONCLUÍDOS E OS PAGAMENTOS DEVIDOS COM A UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS EVENTUALMENTE APURADOS PELOS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NO ITEM 1, OBJETO DO PRESENTE CERTAME, E DETALHADOS NA PROPOSTA TÉCNICA DO LICITANTE, REMANESCENDO, NO ENTANTO, A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATÉ A SUA EXTINÇÃO DEFINITIVA POR QUALQUER FORMA DE PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA DO DIREITO DA SECRETARIA DE FAZENDA EM REVISAR OS LANÇAMENTOS EFETUADOS, GARANTIDA NOS TERMOS DESTES CONTRATOS.

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



7.14 OBEDECER AOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO, PREVISTOS NESTE CONTRATO, TENDO, CUMPRIDA AS EXIGÊNCIAS EXPLICITADAS NESTE INSTRUMENTO;

7.15 FORNECER À CONTRATADA OS DADOS E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO FORNECIMENTO DOS BENS E À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE INSTRUMENTO.

7.16 SOLICITAR A CÓPIA DA GUIA DE QUITAÇÃO JUNTO AO INSS, ATRAVÉS DE MATRÍCULA E CND E DA QUITAÇÃO JUNTO AO FGTS/CEF, ATRAVÉS DO CRS, OBSERVADO A RETENÇÃO DO INSS DEVIDA.

7.17 CABE AO GESTOR DO CONTRATO O DEVER DE SOLICITAR A PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS ORÇAMENTOS DOS EXERCÍCIOS SEGUINTE JUNTO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, NA OCASIÃO DA CONFEÇÃO DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO SOLICITAR A EMISSÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO CONTÁBIL, NOTA DE EMPENHO REFERENTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA O PRÓXIMO ANO.

7.18 É DE RESPONSABILIDADE DO FISCAL DO CONTRATO ATESTAR O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DESTE CONTRATO, SENDO QUE O DOCUMENTO FISCAL EMITIDO QUANDO DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO PARCIAL OU TOTAL DESTE CONTRATO, DEVERÁ DISCRIMINAR DETALHADAMENTE AS QUANTIDADES EXECUTADAS, CONTENDO VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, NOS MOLDES DO OBJETO CONTRATADO. SOMENTE PODERÁ SER ENCAMINHADO O DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO SE A MESMA ESTIVER ACOMPANHADA DO RELATÓRIO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, DEVIDAMENTE ATESTADO PELO FISCAL DO CONTRATO E POR UM DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS E OBRAS - CR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 287/2015 DE 15 DE JULHO DE 2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 438/2015 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

7.19 É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DE CONTRATO SOLICITAR EM TEMPO HÁBIL, QUALQUER ALTERAÇÃO, ADITAMENTO OU MODIFICAÇÃO DESTE TERMO CONTRATUAL, COM FULCRO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO CONTRALAR OS LIMITES DE ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES REALIZADOS, E AINDA, OS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEUS ADITIVOS.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, ERRO DE EXECUÇÃO, MORA NA EXECUÇÃO, O CONTRATANTE PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR À CONTRATADA AS SEGUINTE PENALIDADES:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA DE 0,3% (ZERO VÍRGULA TRÊS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO E POR OCORRÊNCIA DE FATO EM DESACORDO COM O PROPOSTO E O ESTABELECIDO NESTE CONTRATO, ATÉ O MÁXIMO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA DE EMPENHO, RECOLHIDA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, UMA VEZ COMUNICADA OFICIALMENTE;

III - MULTA DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA DE EMPENHO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO CONTRATADO, RECOLHIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL, SEM EMBARGO DE INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS PORVENTURA CAUSADOS À CONTRATANTE, E AINDA SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93;

IV - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO QUANDO O INADIMPLEMENTO ENSEJAR A RESCISÃO CONTRATUAL;



V - A CONTRATADA ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DESTE OBJETO, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E, SERÁ DESCREDECENCIADA JUNTO AOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/02, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS NESTE CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

§ 1º - AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS "I" E "V" DESTA CLÁUSULA PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM AS DOS INCISOS "II" À "IV", FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DA CONTRATADA, NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS;

§ 2º - A MULTA DEVIDA SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO CONTRATANTE OU QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE;

§ 3º - A CRITÉRIO DO CONTRATANTE, PODERÃO SER SUSPENSAS AS PENALIDADES, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO O ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FOR DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA CONTRATADA, POR ESCRITO, NO PRAZO MÁXIMO ATÉ 05 (CINCO) DIAS DA OCORRÊNCIA DO EVENTO E ACEITO PELO CONTRATANTE, QUE FIXARÁ NOVO PRAZO, ESTE IMPROPRORRIGÁVEL, PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

8.2 COM FUNDAMENTO NOS ART. 81, 86 E 87 LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SERÁ APLICADA A **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** AO LICITANTE QUE: I) SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADO ADJUDICATÁRIO E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, A ASSINAR O CONTRATO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE; II) NÃO MANTIVER A SUA PROPOSTA.

8.2.1 CABERÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA PROPOSTA AO LICITANTE QUE SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADO ADJUDICATÁRIO E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, A ASSINAR O CONTRATO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, SEM PREJUÍZO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR EM CASO DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DA RECUSA E DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS, GARANTIDA A AMPLA DEFESA.

8.3 ALÉM DAS JÁ ESPECIFICADAS NESTE INSTRUMENTO SUJEITAM-SE A CONTRATADA INADIMPLENTE AS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NOS ARTIGOS 86 A 88 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS PRECONIZADAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEI FEDERAL Nº 8.078 DE 11/09/90;

8.4 SE DISCORDAR DAS PENALIDADES QUE PORVENTURA LHE TENHAM SIDO APLICADAS, PODERÁ A CONTRATADA APRESENTAR RECURSO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, À AUTORIDADE COMPETENTE ATRAVÉS DA QUE LHE TENHA DIRIGIDO A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, DESDE QUE O FAÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO ENSEJARÁ SUA RESCISÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78 A 80 DA LEI 8.666/93 NA FORMA A SEGUIR:

§ 1º - SÃO MOTIVOS PARA A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO:



- I - O NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ESPECIFICAÇÕES OU PRAZOS; OU O CUMPRIMENTO IRREGULAR RESPECTIVO;
- II - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO O CONTRATANTE A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, NOS PRAZOS ESTIPULADOS; O ATRASO INJUSTIFICADO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO; OU A PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO, SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO À CONTRATANTE;
- III - A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO SEU OBJETO DE FORMA NÃO ADMITIDA NESTE CONTRATO OU SEM AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO;
- IV - O DESATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REGULARES DA AUTORIDADE DESIGNADA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, ASSIM COMO AS DE SEUS SUPERIORES;
- V - O COMETIMENTO REITERADO DE FALTAS NA SUA EXECUÇÃO, ANOTADAS NA FORMA DO § 1º DO ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93;
- VI - A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU A INSTAURAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL; A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE OU O FALECIMENTO DO CONTRATADO; OU A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA CONTRATADA, QUE PREJUDIQUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- VII - RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DE ALTA RELEVÂNCIA E AMPLO CONHECIMENTO, JUSTIFICADAS E DETERMINADAS PELA MÁXIMA AUTORIDADE DA ESFERA ADMINISTRATIVA A QUE ESTÁ SUBORDINADO O CONTRATANTE E EXARADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE O CONTRATO;
- VIII - A SUPRESSÃO, POR PARTE DO CONTRATANTE, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACARRETANDO MODIFICAÇÃO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO ALÉM DO LIMITE PERMITIDO NO § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93;
- IX - A SUSPENSÃO DE SUA EXECUÇÃO, POR ORDEM ESCRITA DO CONTRATANTE, POR PRAZO SUPERIOR A 120 DIAS, SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM INTERNA OU GUERRA, OU AINDA POR REPETIDAS SUSPENSÕES QUE TOTALIZEM O MESMO PRAZO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO OBRIGATÓRIO DE INDENIZAÇÕES PELAS SUCESSIVAS E CONTRATUALMENTE IMPREVISTAS DESMOBILIZAÇÕES E MOBILIZAÇÕES E OUTRAS PREVISTAS, ASSEGURADO AO CONTRATADO, NESSES CASOS, O DIREITO DE OPTAR PELA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATÉ QUE SEJA NORMALIZADA A SITUAÇÃO;
- X - O ATRASO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO CONTRATANTE DECORRENTES DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS, OU PARCELAS DESTES, JÁ RECEBIDOS OU EXECUTADOS, SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM INTERNA OU GUERRA, ASSEGURADO AO CONTRATADO O DIREITO DE OPTAR PELA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES ATÉ QUE SEJA NORMALIZADA A SITUAÇÃO;
- XI - A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, REGULARMENTE COMPROVADA, IMPEDITIVA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- XII - DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS;

PARÁGRAFO ÚNICO: OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

§ 2º - A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- I - DETERMINADA POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DO MUNICÍPIO, NOS CASOS ENUMERADOS NOS INCISOS I A VII E XI DO PARÁGRAFO ANTERIOR;



II - AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, REDUZIDA A TERMO NO PROCESSO DA LICITAÇÃO, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA O CONTRATANTE;

III - JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO;

A) A RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

B) QUANDO A RESCISÃO OCORRER COM BASE NOS INCISOS VII A XI DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, SEM QUE HAJA CULPA DA CONTRATADA, SERÁ ESTE RESSARCIDO DOS PREJUÍZOS REGULARMENTE COMPROVADOS QUE HOUVER SOFRIDO, TENDO AINDA DIREITO A:

I - PAGAMENTOS DEVIDOS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ A DATA DA RESCISÃO;

II - PAGAMENTO DO CUSTO DA DESMOBILIZAÇÃO.

9.2 O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO, AINDA, POR MÚTUO ACORDO, ATENDIDA A CONVENIÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, RECEBENDO A CONTRATADA O VALOR DA CORRESPONDENTE QUANTIDADE DE SERVIÇOS EXECUTADOS.

9.3 SE A CONTRATADA TRANSFERIR A TERCEIROS, NO TODO OU EM PARTES, O DIREITO DO PRESENTE CONTRATO, SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO CONTRATANTE, BEM COMO SE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES CONTRATADAS.

9.4 POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FATO SUPERVENIENTE OU FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PODERÁ O CONTRATANTE SUSPENDER O CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO UNILATERALMENTE, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DE 30 (TRINTA) DIAS À CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

I. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

II. A RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1 O EXTRATO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ PUBLICADO NO PERIÓDICO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL LOCAL, PELO CONTRATANTE, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2009 DE 19/11/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

11.1 EVENTUAIS DÚVIDAS SOBRE A EXECUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO SERÃO SOLUCIONADAS POR MEIO DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PROPORCIONALIDADE, DA BOA-FÉ OBJETIVA (ART. 422, DO CÓDIGO CIVIL) E DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS (ART. 421 E 2.035, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL), BEM COMO DE CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO, LEVANDO-SE EM CONTA SEMPRE E PREPONDERANTEMENTE O INTERESSE PÚBLICO (COLETIVO) A SER PROTEGIDO/TUTELADO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A DESCONFORMIDADE DO OBJETO ÀS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS AO RECEBIMENTO, SUJEITARÁ A CONTRATADA ÀS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE;

12.2 SERÁ CONSIDERADO SERVIÇO ADICIONAL AQUELE NÃO PREVISTO INICIALMENTE E NECESSÁRIO À COMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, QUE SERÁ PAGO À CONTRATADA, POSTERIOR A CONFECCÃO DE TERMO ADITIVO, COM BASE NA PROPOSTA APRESENTADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 PARA DIRIMIR QUESTÕES ORIUNDAS DO CONTRATO VINCULADO AO EDITAL DA **CONCORRÊNCIA** Nº 18/2018 SERÁ COMPETENTE O FORO DA COMARCA DE MUNICÍPIO, ESTADO DO PARANÁ COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

ASSIM, ESTANDO JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS.

CUMPRÍ-LO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, 23 DE AGOSTO DE 2019.

MUNICÍPIO DE APUCARANA

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(JUNIOR DA FEMAC)

SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME

SANDRO OCIMAR MIRANADA

GESTORA DO CONTRATO

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA

FISCAL DO CONTRATO

WILTON CHRIST SASTRE DE CARVALHO

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 715/2020	
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	
PROCESSO Nº	139/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº	18/2018
CONTRATO Nº	129/2019
CONTRATADO	SANDRO OCIMAR MIRANDA - ME

1. QUESTÃO POSTA:

A Secretária Municipal de Fazenda, Sueli Aparecida de Freitas Pereira, através do Ofício nº 104/2020, datado de 18 de Agosto de 2020, solicita a elaboração de Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2019, firmado com empresa **SANDRO OCIMAR MIRANDA - ME** pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 Da Prorrogação:

Quanto à possibilidade de prorrogação do contrato em referência, passamos a traçar as seguintes considerações.

Inicialmente vale considerar que a legislação brasileira em vigor, através das disposições normativas da Lei nº 8.666/93, após regulamentar os prazos de duração dos contratos administrativos (art. 57), estabeleceu em seu parágrafo primeiro as hipóteses em que será admitida a prorrogação contratual. Nesse sentido, dispõe o artigo 57 da referida Lei:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

Parágrafo 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico e financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo:

...

II - A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

...

013



Sendo assim a duração dos contratos administrativos fica vinculada, via de regra, ao prazo de vigência dos respectivos créditos orçamentários. Contudo, em casos especiais, a duração dos contratos administrativos admitirá prorrogação nas estritas hipóteses legais por prazos máximos que variam de acordo com a situação excepcionalmente verificada.

No caso em questão, verifica-se que a situação posta em análise se aproxima daquela prevista no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Com efeito, eis que na forma do instrumento contratual, após procedimento licitatório realizado, foi contratada a referida empresa para a alienação de madeira de baixa qualidade, proveniente do abate e podas de árvores, serviços prestados pelo município.

Tem-se, portanto, que a situação encontra-se inteiramente regulada pelas disposições da lei de licitações sendo a prorrogação contratual juridicamente possível, desde que atendidos alguns requisitos e condições impostas pela referida norma.

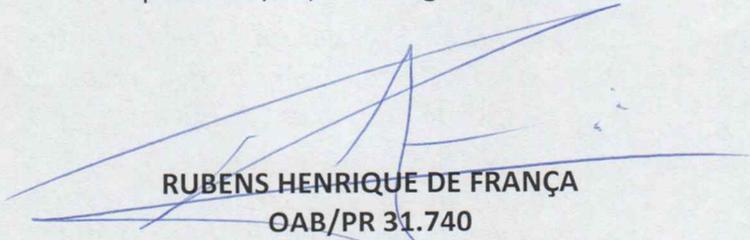
Deste modo, conclui-se que é perfeitamente possível a prorrogação do contrato pelo prazo pretendido.

3. DAS CONCLUSÕES:

Considerando que é possível a prorrogação pretendida pelo solicitante, o parecer é no sentido de que seja autorizado o pedido nos estritos termos da Lei de Licitação, como requerido.

S.M.J, é o parecer.

Apucarana/PR, 21 de Agosto de 2020.


RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
OAB/PR 31.740
Procurador Jurídico do Município



PARECER Nº 388/2020

Referência: Aditivo de prazo ao Contrato de prestação de serviços nº 141/2019.

Para a devida apreciação da Controladoria Interna, a solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2019, firmado entre o Município de Apucarana e a empresa Sandro Ocimar Miranda, proveniente do Processo Administrativo nº 139/2018 Concorrência nº 18/2018, visando a prestação de serviços técnicos especializados de governança fiscal e tributária do município de Apucarana, conforme OFICIO SEFAZ – 070/2020 de 18 de agosto de 2020.

A solicitante, por meio do ofício mencionado justifica a prorrogação de prazo ao contrato devido a necessidade de prestação de serviços técnicos especializados de governança fiscal e tributária, ativa e passiva.

Havendo, a previsão de alteração contratual e considerando o interesse público na continuidade do serviço, sendo respeitado o equilíbrio econômico e financeiro deste, estando ainda dentro de seu período de vigência, conforme determina à cláusula sexta item 6.2 do contrato original entendemos ser perfeitamente possível que se proceda ao solicitado, com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

...

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A solicitação proposta não necessita de previsão orçamentária nos termos do Art. 7º § 2 III, da lei 8666/93, por se tratar apenas de prorrogação de prazo.

Finalizando, havendo interesse em proceder da forma exposta, deverá ser lavrado termo assinado entre os signatários nos termos do artigo 60 e 61 – Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, dando plena divulgação em diário oficial, para atendimento ao princípio da publicidade imposta pela carta magna da legislação brasileira.

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Diante do exposto, obedecidas às diretrizes fixadas pelas normas que regem a matéria, agregada a necessidade desta solicitação, tendo fundamentado a continuidade da prestação do serviço público, e ainda verificada a autenticidade dos documentos que nos foram encaminhados, somos de parecer favorável pela conclusão do processo.

Apucarana, 21 de agosto de 2020.

FABIANA LOBATO VAZ

Matrícula: 101359-9

Controle Interno

De acordo:

PETTUS HENRIQUE A. R. DA SILVA
Controlador Geral do Município



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



ADITIVO DE PRAZO- PRORROGAÇÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	139/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA	18/2018
CONTRATO	129/2019
EMPRESA	SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 129/2019, QUE ENTRE O MUNICÍPIO DE APUCARANA E A EMPRESA SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE APUCARANA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NO CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, 25, APUCARANA, PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 75.771.253/0001-68, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, SR. SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOÃO CANDIDO FERREIRA, Nº 150, APTº 102, CEP: 86.800-100 NESTE MUNICÍPIO, PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº 878.239.349-49 E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 499930-80 SSP/PR, E DE OUTRO LADO A EMPRESA SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME, SITUADA À RUA SANTOS DUMONT, 3472, CENTRO, CEP 87013-050, CIDADE MARINGÁ, ESTADO DO PR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.841.149/0001-66, I.E. Nº , DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. SANDRO OCIMAR MIRANADA, RESIDENTE À RUA SANTOS DUMONT, 3472, CEP: 87013-050, CENTRO CIDADE DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ, PORTADOR(A) DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº 017.238.909-79 E CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) Nº 43934163, CONVENCIONAM E MUTUAMENTE ESTIPULAM O SEGUINTE:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2. TRATA-SE DO 1º ADITIVO SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 129/2019, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTÁRIA, ATIVA E PASSIVA, DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, PARANÁ, COM A MODELAGEM DE GESTÃO DA OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS QUE CONSTITUEM RECEITA DERIVADA PRÓPRIA SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO E A MODELAGEM DE GESTÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA RELATIVA AOS RECOLHIMENTOS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, POR MEIO DE ESTUDO, ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS, COM O LEVANTAMENTO DOS DADOS RELACIONADOS, PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DOS DADOS PARA A OBTENÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELATIVAS À CORRETEDE DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS, EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO DE CÁLCULO COM O DIAGNÓSTICO DOS RECOLHIMENTOS TRIBUTÁRIOS COM LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO, VALORES EVENTUALMENTE APURADOS COM A SUA UTILIZAÇÃO COMO CRÉDITOS PARA

117



AUMENTO DA ARRECADAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EMISSÃO DE GUIAS PARA O RECOLHIMENTO DOS VALORES APURADOS, ACOMPANHAMENTO E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO EM PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ATÉ A EVENTUAL PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RECUPERAÇÃO DOS LANÇAMENTOS PELA AUTORIDADE FISCAL, ALÉM DE CAPACITAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS NA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COM VISTAS À PREVENÇÃO DE DISPARIDADES NO LANÇAMENTO DE TRIBUTOS, TANTO NO POLO ATIVO QUANTO NO POLO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM PROCEDIMENTO QUE PERMITA A IMPORTAÇÃO DE DADOS, BEM COMO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS INERENTES À ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO E TAMBÉM PERMITA A AUDITORIA EFICIENTE, POR ESTE, DOS RESULTADOS DA OTIMIZAÇÃO, INDICAÇÃO DE POSSIBILIDADES DE INCREMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO TÉCNICO PARA MELHORIAS NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, COM ÊNFASE NO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO, MAIS O PROVIMENTO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE ENSINO, QUE TORNEM POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA OS SERVIDORES DOS SETORES RELACIONADOS À TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, PROVENDO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA TRIBUTÁRIA, NESTE MUNICÍPIO, NAS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM AS DEMAIS CLÁUSULAS ESTIPULADAS NESTE CONTRATO, NO EDITAL E OBSERVADAS AS DISCRIMINAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO

3.1 SEGUNDO O OFÍCIO Nº 070/2020 DE 18/08/2020, EMITIDO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, A SRA SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1 CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO ATRELADA ADMITE-SE O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NA CONFORMIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES;

4.1.1 O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 23/08/2020 E TÉRMINO EM 22/08/2021.

CLÁUSULA QUINTA : DAS DISPOSIÇÕES

5.1 A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL FUNDAMENTA-SE NO OFÍCIO Nº 070/2020 COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI, DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO CONTRATO Nº 129/2019, PARECER JURÍDICO SOB O Nº 715/2020 DE 21/08/2020 E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOB Nº 388/2020 DE 21/08/2020.

5.2 AS DEMAIS CLÁUSULAS PACTUADAS NÃO ATINGIDAS POR ESTE TERMO, PERMANECEM INALTERADAS.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE APUCARANA PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER QUESTÃO PERTINENTE AO



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br

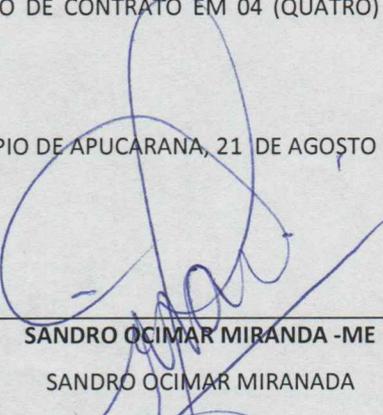


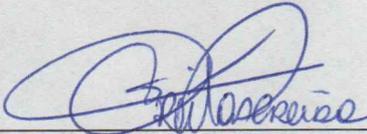
PRESENTE NEGÓCIO, RENUNCIANDO A QUAISQUER OUTROS POR MAIS PRIVILEGIADOS QUE SEJAM. ASSIM, ESTANDO JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE ADITIVO DE CONTRATO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, 21 DE AGOSTO DE 2020.


MUNICÍPIO DE APUCARANA
SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(JUNIOR DA FEMAC)

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
Junior da Femac
Prefeito Municipal


SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME
SANDRO OCIMAR MIRANADA
CONTRATADA


GESTORA DO CONTRATO
SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA


FISCAL DO CONTRATO
WILTON CHRIST SASTRE DE CARVALHO

Classificados & Publicidade Legal

ASTRÓLOGA VIDENTE
APUCARANA E LONDRIÑA
 Níveis Lattes emarrada para a maior 100% garantida.
 Orientação espiritual, luzes, cartas, tarô, linha covadela são suficiente para mudar o nome da sua vida.
 www.astrologaonline.com.br
 Orient. gratuita por vídeo (419903-1923 ou 4142034-407). Contato somente com horário marcado.

Imóveis
100
Apartamentos
Vendas

110
Apartamentos
Vendas

112
Apartamentos
Aluguéis

AOMOTO IMOVEIS ALUGA
 CENTRO, com 2 quartos, sala, cozinha, bwc, lavanderia, 1 vaga na garagem, posição eletrônica. Situação em frente a Comercial Valério. Creci J-5624 & #8211; 3424-3434/99917-0351. www.aomotoimoveis.com.br

120 Residências
Vendas

AOMOTO IMOVEIS VENDE
 Porto PLATÃO, vende residência de 2 quartos, sala, cozinha, bwc, lavanderia, garagem e quintal na frente e fundos em terreno de 275 m². Situação à quadra do colégio PLATÃO, RS 210 mil. Rua Quarenta e Nove, 197. Creci J-5624 & #8211; 3424-3434/99917-0351. www.aomotoimoveis.com.br

CASA MISTA PRÓX. AO COLÁSIO JOSÉ.
 Com 03 quartos, sala, cozinha, banheiro e garagem. Terreno com 440 metros quadrados. R\$ 350.000,00. Localizada na Rua José Carlos, 197, próximo ao Colégio São José. Tratar pelo Tel: (43) 3423-7782 e (43) 9 9108-6127

NO BAIRRO 28 DE JANEIRO
 Excelente resi. tipo sobrado contendo 1 suite e banheiro, 03 quartos e banh., social, lideira, churrasqueira, churrasqueira, cabeceira de cama e TV. Situação em frente a Jantar conjugada, lavatório, sala de TV e panel, cozinha, banheiro, lavanderia, mais de 80 garagens de vinho, cozinha (armários) e copa. Garagem de 2 carros, área de serviço e 2 quartos banh., lavanderia, área de lazer com churrasqueira e piscina. Terreno de 600m² e área construída de aprox. 300m², de aquecedor solar aquecendo todo o imóvel, toda a área social do imóvel com piso de madeira. Valor: R\$ 1.400.000,00. Tel: (43) 9 9151-7140 ou 3422-7140 de Alexandra Assis.

122 Residências
Aluguéis

AOMOTO IMOVEIS ALUGA
AFONSO CAMARÃO, aluga residência com 3 quartos, sala, banheiro, copa, ampla cozinha, lavanderia coberta, quintal nos fundos e garagem. Rua Gasparina, Creci J-5624 & #8211; 3424-3434/99917-0351. www.aomotoimoveis.com.br

BARRA FUNDA, aluga residência mista com 3 quartos, sala, cozinha, bwc, lavanderia e garagem grande coberta. Ótima para família de bonif. etc. - Rua José Domingues Afonso, 140 esquina com rua Munhoz da Rocha. Creci J-5624 & #8211; 3424-3434/99917-0351. www.aomotoimoveis.com.br

AOMOTO IMOVEIS VENDE
 CENTRO, OTIMO INVESTIMENTO, vende ou TROCA sala comercial de apartamento e 2 residências nos fundos de aproximadamente 300 m². Próximo ao praça Redenção, Rua Cortez de Azevedo Marques. Creci J-5624 & #8211; 3424-3434/99917-0351. www.aomotoimoveis.com.br

AOMOTO IMOVEIS VENDE
 VILA SÃO CARLOS, vende residência de 3 quartos, sala, cozinha, bwc, nos fundos área de lazer com churrasqueira, bwc, churrasqueira e lavanderia. RS 250 mil. R. Bom Sucesso 76. Creci J-5624 & #8211; 3424-3434/99917-0351. www.aomotoimoveis.com.br

132 Salas
Aluguéis

AOMOTO IMOVEIS ALUGA
BARRA FUNDA, aluga residência para fins comerciais com amplo estacionamento frontal, um salão grande, 2 salas médias, 2 salas de recepção, cozinha, bwc, nos fundos 1 sala ampla e 6 quartos individuais para alojamento de empregados e 4 banhos. Jardim nos fundos. Av. Curitiba 123. Creci J-5624 & #8211; 3424-3434/99917-0351. www.aomotoimoveis.com.br

130 Salas
Vendas

AOMOTO IMOVEIS VENDE
 CENTRO, vende ou TROCA sala comercial de apartamento e 2 residências nos fundos de aproximadamente 300 m². Próximo ao praça Redenção, Rua Cortez de Azevedo Marques. Creci J-5624 & #8211; 3424-3434/99917-0351. www.aomotoimoveis.com.br

132 Salas
Aluguéis

AOMOTO IMOVEIS ALUGA
BARRA FUNDA, aluga residência para fins comerciais com amplo estacionamento frontal, um salão grande, 2 salas médias, 2 salas de recepção, cozinha, bwc, nos fundos 1 sala ampla e 6 quartos individuais para alojamento de empregados e 4 banhos. Jardim nos fundos. Av. Curitiba 123. Creci J-5624 & #8211; 3424-3434/99917-0351. www.aomotoimoveis.com.br

AOMOTO IMOVEIS ALUGA
 CENTRO, aluga sala de ESQUINA, vende ou TROCA sala comercial de apartamento e 2 residências nos fundos de aproximadamente 300 m². Próximo ao praça Redenção, Rua Cortez de Azevedo Marques. Creci J-5624 & #8211; 3424-3434/99917-0351. www.aomotoimoveis.com.br

140 Terrenos

AOMOTO IMOVEIS VENDE
 CENTRO, vende excelente terreno de 600 m² em 40x100m, plano em excelente localização. Situada a uma quadra do Shopping, quase em frente ao posto de gasolina Ecopetrol, Rua Guaraná 48. Creci J-5624 & #8211; 3424-3434/99917-0351. www.aomotoimoveis.com.br

AOMOTO IMOVEIS VENDE
 VILA IVONE, vende excelente terreno de esquina de 1.009 m². Para investidores e construtores (localizado zona comercial 4). Situação atrás do Posto Branbilla e próximo a Azevedo Marques. Tel: (43) 9 9973-0855 ou 3434-99917-0351. www.aomotoimoveis.com.br

150 Salas
Aluguéis

160 Barracões

AOMOTO IMOVEIS VENDE
 CAMBIÁ, vende ou permuta, barracão em terreno de 1036 m², com revestimento, mobilização, porta de FORQUILMECA. Aceita permuta em troca de terreno. www.aomotoimoveis.com.br. Creci J-5624 & #8211; 3424-3434/99917-0351.

210 Precizam-se

RULLITEC CONTRATATA
 SOLDADOR com experiência. Enviar currículo por e-mail: (43) 9 9621-3700 ou para o e-mail: rullitec@gmail.com

STAYLE BONÉS CONTRATATA
 Auxiliar de escritório com experiência. Interessados dirigi-se à Rua: Luciano Castro Mathias, 340 - Jardim Paineiras ou pelo Tel: (43)3033 1443

STAYLE BONÉS CONTRATATA
 Operador de Bodeado, com experiência. Interessados dirigi-se à Rua: Luciano Castro Mathias, 340 - Jardim Paineiras ou pelo Tel: (43)3033 1443

200 Precizam-se

SAIBA COMO ALCANÇAR CONSUMIDORES, UTILIZANDO NOSSOS VEÍCULOS DE MÍDIA.

200 Precizam-se

300 Informática

A EMPRESA RULLITEC CONTRATATA
 AJUSTADOR MECÂNICO E TORNEIRO MECÂNICO. Com experiência. Interessados enviar currículo por e-mail: (43) 9 9621-3700 ou para o e-mail: rullitec@gmail.com

CHEGOU EM APUCARANA LOJA FACIL
 INFORMÁTICA SUA LOJA À PARTIR DE R\$ 50,00! MENSALIS 1. SYSPROM SISTEMAS. WHATS: (43) 9 9610 5339.

acesse: anuncieatribuna.com.br

Publicidade Legal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

0 Prefeitura de Curitiba - PR, nos termos das normas estabelecidas a regulamentar em vigor, convocamos os membros do Conselho Municipal de Administração para a realização de reunião ordinária em 30 de setembro de 2020, às 10h, no endereço: Rua José Carlos, 197, próximo ao Colégio São José, no bairro de São José, no município de Curitiba, Paraná, para tratar sobre o seguinte assunto:

ORDEM DO DIA

- 1) - aprovação da agenda da Prefeitura, para o período de setembro de 2020;
- 2) - aprovação de propostas com outras opções para as eleições municipais e preparatórias;
- 3) - demais assuntos de interesse do Município.

Apresentar-se às 30 de Agosto de 2020.

Prefeiteira Municipal
 Inês de Castro

CEVIR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

CONTRATADA: SANDRO CEMINI MENDONÇA S&C

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTÁRIA, ATIVA E PASSIVA, DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

DESCRIÇÃO DO OBJETO: TRATA-SE DO 1º ADITIVO SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ADICIONANDO 09 (NINE) DIAS À VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2020, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTÁRIA, ATIVA E PASSIVA, DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTÁRIA, ATIVA E PASSIVA, COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO NOS TERMOS DO EDITAL Nº 001/2020, DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, NOS TERMOS DO CONTRATO Nº 001/2020, PACTUADO SOB O Nº 15/2020 DE 14/08/2020 E PACTUADO DO CONTRATO INTERIO Nº 001/2020 DE 14/08/2020. AS DEMAS CLÁUSULAS PATRIAS NÃO ATINGIDAS POR ESTE TERMO PERMANECERÃO VIGENTES.

1º CONTRATO Nº 001/2020 - EMPROMISSÃO Nº 001/2020

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

DATA DO TERMO ADITIVO: 21/08/2020

DATA DA SÚMULA DE EMPROMISSÃO: 21/08/2020

VALOR DO ADITIVO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Prefeitura do Município de Apucarana

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

CONTRATADA: SANDRO CEMINI MENDONÇA S&C

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTÁRIA, ATIVA E PASSIVA, DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

DESCRIÇÃO DO OBJETO: TRATA-SE DO 1º ADITIVO SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ADICIONANDO 09 (NINE) DIAS À VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2020, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTÁRIA, ATIVA E PASSIVA, DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTÁRIA, ATIVA E PASSIVA, COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO NOS TERMOS DO EDITAL Nº 001/2020, DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, NOS TERMOS DO CONTRATO Nº 001/2020, PACTUADO SOB O Nº 15/2020 DE 14/08/2020 E PACTUADO DO CONTRATO INTERIO Nº 001/2020 DE 14/08/2020. AS DEMAS CLÁUSULAS PATRIAS NÃO ATINGIDAS POR ESTE TERMO PERMANECERÃO VIGENTES.

1º CONTRATO Nº 001/2020 - EMPROMISSÃO Nº 001/2020

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

DATA DO TERMO ADITIVO: 21/08/2020

DATA DA SÚMULA DE EMPROMISSÃO: 21/08/2020

VALOR DO ADITIVO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

FLORENÇA IMÓVEIS

APARTAMENTOS

APARTAMENTO Nº 302 - BLOCO A
 SITO ED. LUIZ FERNANDO-REFORMADO COM 2 VAGAS LIVRES- Localizado no 3 (terceiro) pavimento do bloco A do Ed. Luiz Fernando (2 unidades por andar), com frente para Rua Clóvis da Fonseca, e entrada de garagem pela Av. Munhoz da Rocha, provido de insolação fachada leste (sol da manhã) nas áreas de cozinha, lavanderia e um quarto, a fachada oeste (sol da tarde) em dois quartos e sacada, foi inteiramente reformado no ano 2017 com revisão completa de rede elétrica e hidráulica com instalação de ar condicionado, troca dos acabamentos em todos os cômodos com aplicação de revestimento e pisos em porcelanato, incluindo metais, louças, luminárias e fechamento da sacada em vidros. Projeto de interiores e iluminação com gesso e adição de lavado a planta original e manutenção do wc de serviço além do wc social e do suite, incluindo armários planejados para o melhor aproveitamento do espaço interno. Conta com duas vagas livres de garagem no térreo do condomínio, o qual possui salão de festas e monitoramento de segurança. Asto à financiamento. R\$ 450.000,00.

Ed. Brisas de Soleil - Jd.Vale do Sol.
 Apartamento no 3º andar de frente n.º 307, não foi habitado ainda, no vinho, com 02 quartos sendo 01 suite com ar condicionado, cozinha planejada com cristalina, lavanderia, acabamento em porcelanato e laminado, aquecedor a gás, banheiros com bancadas/granito e blindex, 01 vaga de garagem coberta, portiere 24h, a 5 minutos do centro da cidade de Apucarana. Salão de festas, academia, piscina. Aceita permuta de menor valor. Aceita caminhonete. CÓDIGO SITE 002- R\$ 350.000,00

Edifício Versalhes Apartamento reformado. Contendo 3 quartos (suite + 02 quartos) sala, cozinha com armários, wc social e lavanderia + 01 vaga de garagem R\$ 275.000,00

Ed. Imperador - Apartamento confortável de alto padrão, no 2º andar de frente para a Rua Miguel Simião, nº 201, com 03 suites, 190 m² de área útil, 359 m² de área total, salas de estar e jantar integradas à sacada com churrasqueira, cozinha e área de serviço integradas, instalação de cabos para colocar ar condicionado split, salas e dormitórios, TV a cabo e internet, 03 Vagas na garagem, 03 elevadores, ampla área de lazer, 03 piscinas aquecidas, salão de festas com espaço gourmet, churrasqueira, brinquedoteca e playground, espaço fitness, ótima localização, baixo custo de condomínio. CÓDIGO SITE 072. R\$ 950.000,00

SÍTIO
 Sítio 6 alqueires, no Distrito de São Domingos. 700 MTS do asfalto, acesso casca-lhado. OPAÇÃO de fracionamento em lotes de 20 mil metros com Escritura individual. R\$130.000,00 o alqueire.

TERRENOS
 Terreno no Residencial Joaquina Vicente de Castro, próx. sociedade rural. R\$ 85mil

2 terrenos em Faxinal ao lado da delegacia de polícia, área central, totalizando 1200 metros.

OPORTUNIDADE Terreno localizado à Rua Nagib Daher, ao lado nº 197, quadra 09, lote 27-B, Vila Brasil, com área total 436,25m². R\$ 95.000,00.

Terreno lote 13 quadra 07, Jd. das Flores 2, situado à Rua Lirio ao lado do nº 357. R\$ 110.000,00

Compra • Venda • Avaliações • Assessoria imobiliária
Acompanhamento do processo até a escrituração do imóvel

R2 CORRETORES DE IMÓVEIS

GIULIANO RIZO & ANDRÉ ROSSI
 CRECI F 12.795 CRECI F 21.228

Acesse o site e confira nossos imóveis

r2imoveis.com

• Apartamentos
• Casas
• Imóveis comerciais
• Chácaras
• Terrenos
• Sobrados

Fale conosco 43 3034.3333 43 99860.0303

Padre Severino Corutti, 55A • Apucarana • PR

Fecomércio PR

Sesc

ORIENTADOR DE ATIVIDADES
 Cursos de Valorização Social

Vaga nº 000/2020 para Apucarana

Pré-requisito: Ensino médio completo, formação complementar pública comprovada, com diploma e carteira de curso, média ou longa duração realizada na modalidade de Borda, Corte e Costura ou similar e experiência profissional comprovada nas atribuições do cargo conforme consta em edital.

Acesse www.prorcortcostura.com.br para mais informações e inscrições até 03/09/2020